

ÁGUAS DO PARÁ B SPE S.A.

no CNP3/MF sob on **0 88.27.501/0001-58, e NIRE n**1 \$5.300.435.613, com sede na Avenida Brigadelro Faria Lima, n**1 £.163, 1** andra, sala 01, Jardim Paulistano, LPD 01.452-001, 350 Paulo SP (*Pages) nest eat prespectada conforme see estatuto social ("Estatuto Social") es S. Radamés Andrade Casseb, brasileiro, casdo so on **46,079.936-20 e Yaroskiw Memrava Neto, brasileiro, casado, administrador de empessa, portador da Cédula de Limitorida e Romania ("Social Compania") estatuto de l'Ambridade ("Articol Compania") estatuto estatuto estatuto de l'Ambridade ("Articol Compania") estatuto estat Andrade Casseb, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 63605236 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 469.079.982-20 e Yaroslav Memrava Neto, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Luiz, município de Bragança, Estado do Pará, CEP 68.600-000, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por debiberação da Diretoria. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade, na área de concessão do Bloco B, por meio da exploração das infraestruturas integrantes do sistema, de acordo com a descrição, as características e as especificações técnicas que compõem o Edital da Concorrência Pública Internacional nº 02/2024, Processo nº 2024/2525947, nos termos do respectivo contrado de concessão, abrangendo as seguintes atividades; infraestruturas e instalações necessárias à produção de água, desde a captação até o tratamento de água bruta; (ii) <u>abastecimento de água</u>: serviço público que abrange a totalidade das atividades, infraestruturas e instalações necessárias a produção de água, desde a reservação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição; e (iii) <u>esgotamento sanitário</u>: serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde a dispações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, além da exploração de serviços auxiliares, complementares e correlatos, bem como de atividades acessórias ou associadas. Artigo 4º - A Companhia terá a mesma duração do contrato de concessão objeto do Edital da Concorrência Pública Internacional nº 02/2024, Processo nº 2024/2525947 da Microrregião de Água e Esgoto do Pará - MRAE, adicionado de eventual extensão, nos termos do contrato de concessão o de la elgislação aplicável, e, após o término da concessão, do prazo necessário à finalização das atividades relativas à regular interrupção da execução dos serviços e desfecho das relações decorrentes com as contrapartes, inclusive seus acionistas, bem como à resolução definitiva de qualquer reinvindicação relacionada à concessão. de acionistás. Parágrafo Quinto - Além de presencialmente, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser realizada (i) semipresencialmente - quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância; ou (ii) digitalmente - quando os acionistas só puderem participar e votar à distância. Quando semipresencial ou digital, a participação e a votação à distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto à distância (inclusive por e-mail) e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a Assembleia Geral ser á presencial, semipresencial ou digital, conforme acos, detalhando como os acionistas poderá oparticipar e votar. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerals realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas nas sede da Companhia. Parágrafo Sexto - Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações. Artigo 11 - 0 acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei: (i) estabelecimento dos objetivos, políticas (inclusive política financeira e política geral de administração e erritação geral dos negócios da Companhia; (ii) estabelecimento dos objetivos, políticas (inclusive política financeira e política geral de administração e erritação geral dos negócios da Companhia; (ii) aprovação do plano de negócios da Companhia, com ou use memissão e/ou cancelamento de novas ações, inclusive dentro do limite do capital propração do u redução de capital social da Companhia, com ou sem emissão e/ou cancelamento de novas ações, inclusive dentro do limite do capital autorizado, se aplicável; (v) resgate, amortização ou recompra de ações ou uutros valores mobi puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância; ou (ii) digitalmente - quando os acionistas da Mesa deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos. Capítulo IV - Administração. Seção I - Regras Gerais: Artigo 14 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Parágrafo Primeiro - Os membros da administração da Companhia serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, mediante assinatura do termo de posse lavrado em livro próprio, assinado pelo administradors dispensada qualquer garantes de sua gestão. Parágrafo Segundo - Os administradors deverão permanecer em seus cargos até a efetiva posse de seus substitutos. Artigo 15 - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradors, observado o que dispõe a Legislação vigente, cabendo ao Conselho de Administração deliberar a respeito de sua distribuição entre seus membros e os membros da Diretoria. Seção II - Conselho de Administração ediberar a respeito de sua distribuição entre seus membros, pessoas naturais, residentes ou não no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro - Dos membros os Conselho de Administração, ao menos 1 (um) membro deverá ser conselheiro independente, devendo ser expressamente declarado como tal na ata da Assembleia Geral que o eleger. Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração deve escolher, dentre os membros eleitos, um Presidente. Parágrafo Ferceiro - No caso de destituó, falecimento, renúncia, invalidez ou qualquer evento que leve à vacância do cargo de quaisquer dos conselheiros, inclusive do Presidente, o Conselho de Administração deverá nomear o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do conselheiros substituido. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração erão so conselhe acompanhada dos documentos a serem considerados naquela reunião, se houver, com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência. A convocação será dispensada na hipótese de comparecimento de todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho de Administração serão considerados presentes na reunião se participarem por telefone, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou comunicação que permita a identificação dos participantes. O conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar e

(Em constituição)

Ata da Assembleia Geral de Constituição Realizada em 19 de Maio de 2025

I. Data, Horário e Local: 19 de maio de 2025, às 11:15 horas, no endereço da sede social da Águas do Pará B SPE S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Coronel Nazeazeno Ferreira, nº 393, sala 01, Bairro Padre Luiz, Bragança/PA, CEP 68.600-000. II. Presença: presente a única acionista fundadora e subscritora, representando a totalidade do capital social da Companhia, a saber: Aegea Saneamento e Participações S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.827.501/0001-58, e NIRE nº 35.300.435.613, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, São Paulo/SP ("Aegea"), neste ato representada conforme seu estatuto social ("Estatuto Social"), pelos Srs. Radamés membro do Conselho de Administração que previamente tenha nomeado outro conselheiro para representá-lo na reunião do conselho de Administração que previamente tenha nomeado outro conselheiro para representá-lo na reunião do conselho de Administração que previamente tenha nomeado outro conselheiro para representa-lo na reunião do conselho de Administração que previamente tenha nomeado outro conselheiro para representa-lo na reunião do conselho de Administração que previamente tenha nomeado outro conselheiro para representa-lo na reunião do conselho de Administração que previamente tenha nomeado outro conselheiro para representa-lo na reunião do conselho de Administração que previamente tenha nomeado outro conselheiro para representa-lo na reunião do conselho de Administração que previamente tenha nomeado outro conselheiro para representa-lo na reunião do conselho de Administração que previamente tenha nomeado outro conselheiro para representa-lo na reunião do conselho de Administração que previamente tenha nomeado outro conselheiro para representa-lo na reunião do conselho de Administração que previamente tenha nomeado outro conselheiro para representa-lo na reunião do conselho de Administração qu de Administração ou ao presidente da reunião. Uma vez recebidas as manifestações de voto ora referidas, o presidente da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que participou remotamente. Parágrafo Terceiro - Será considerado presente o membro do Conselho de Administração, desde que o voto a ser proferido seja previamente orientado, por escrito, ao conselheiro que o representa, o qual ficará investido de plenos poderes para assinar a tada a reunião dem nome do membro que o indicou como representante, Parágrafo Quarto - A reunião do Conselho de Administração, desde que o voto a ser proferido seja previamente orientado, por escrito, ao conselheiro que o representa, o qual ficará investido de plenos poderes para assinar a tada a reunião em nome do membro que o indicou como representante, Parágrafo Quarto - A reunião do Conselho de Administração será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração será considerada regularmente instalada com a presença de, ao menos, a maioria de seus membros em exercício, e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não computadas as abstenções, cabendo a cada conselheiro um voto nas deliberações. Em caso de empate nas deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração, caberá ao Presidente do órgão o voto de qualidade. Artigo 18 - Sem prejuízo de outras matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração: (1) eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições; (1) fiscacitaz, supervisionar, aconselhar e apoiar a Diretoria no cumprimento do objeto cial da Companhia; (111) fiscalizar a gestão dos diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou sob análise; (10) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou casos previstos neste Estatuto e na Lei das Sociedades por Ações (v) estabelecer a orientação geral e o direcionamento e federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; (ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no parágrafo único desta cláusula; (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto, constituídos conforme previsto no parágrafo único desta cláusula; (iii) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Sociedade em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme específicado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de substabelecimento sem reservas. Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo específicar os poderes conferidos os quais terão validade de, no máximo, 01 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, ou, ainda aquelas outorgadas em contratos firmados no âmbito do mercado financeim e de capitais, que poderão ser por pelao prazo fixado até a data da liquidação do respectivo contrato de financiamento. Artigo 22 - A especificar os poderes conferidos os quais terão validade de, no máximo, 01 (um) ano, exeteo as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, ou, ainda aquelaes outorgadas em contratos firmados nos mântio do mercado financeiro e/ou de capitais, que poderão ser pelo prazo fixado até a data da liquidação do respectivo contrato de financiamento. Artigo 22 - A Diretoria tem os poderes para particar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os timites deste Estatuto Social, competindo-he especialmente: (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (iii) administrar e gerir na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (vi) administrar e gerir na capitança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (vi) administrar e gerir na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; de quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; (vii) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do social, à apreciação do Conselho de Administração e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do fucer líquido; (viii) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escribórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; (ix) apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, relativa oa exercício seguinte; (x) elaborar e propor ao Conselho de Administração, o progenento quinquenal, os planos de negócios; (xi) aprovar a assunção de quaisquer obriqações ou a decisão de fazer novos investim convocadas, por escrito, por qualquer dos Diretores, com antecedencia minima de 15 (quinze) dias, devendo constar a data, horano, local e ordem do dia da reuniños da se reuniños da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. Parágrafo Terceiro - Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria e, havendo empate na votação, a matéria será submetida à Assembleia Geral da Companhia. Capítulo V - Comitê de Auditoria: Artigo 24 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria, de funcionamento não permanente, de assessoramento e com orçamento próprio. Sua instalação ocorrerá por deliberação da Conselho de Administração, sendo o Comitê de Auditoria vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia. Parágrafo Primeiro - O Comitê de Auditoria instalar-se-á nos exercícios sociais quando houver deliberação nesse sentido por parte do Conselho de Administração. Parágrafo Segundo - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária. Parágrafo Terceiro - O Comitê de Auditoria, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O regulamento interno aplicável ao Comitê de Auditoria será estabelecido pela Assembleia Geral dos acionistas que solicitar sua instalação. Capítulo VI - Conselho Fiscal. Artigo 25 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, sendo instalado por deliberação da Assembleia Geral dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número. Artigo 26 - O Conselho Fiscal instalar-se-á nos exercícios sociais quando houver pedido neste sentido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, sendo os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, eleitos em Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, de acordo com manutenção e ampliação de reservas, o saldo remanescente do lucro líquido será integralmente distribuído aos acionistas. Parágrafo Único - A Companhia manutenção e ampliação de reservas, o saldo remanescente do lucro líquido será integralmente distribuído aos acionistas. Parágrafo Único - A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social. Artigo 29 - A Companhia poderá declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários ou intercalares à conta de (i) balanço patrimonial mensal, trimestral ou semestral, ou (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável. Parágrafo Segundo - Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. Artigo 30 - Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia. Capítulo VIII - Liquidação: Artigo 31 - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear 2 (dois) liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que deverão atuar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações e fixando-lhes forma e prazo. Capítulo IX - Foro e Arbitragem: Artigo 32 - Quaisquer controvérsias entre os acionistas, inclusive seus sucessores a qualquer tirlo, relativos ou decorrentes do presente Estatuto Social, inclusiva es que digam respeito à validade, eficácia, inadimplemento ou rescisão do presente, serão dirimidas, em caráter definitivo, por meio de arbitragem institucional, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com seu regulamento de arbitragem vigente à época da sua instauração ("Regulamento") e, subsidiáriamente, com a Lei nº 9.3 arbitragem institucional, a ser administrada pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC"), de acordo com seu regulamento de arbitragem vigente à época da sua instauração ("Regulamento"), e, subsidiariamente, com a Lei nº 9.307/69. Parágrafo Primeiro - A arbitragem será conduzida de forma sigilosa, por 3 (três) árbitros, a serem nomeados na forma prevista no Regulamento. Parágrafo Segundo - A arbitragem terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma usado nos procedimentos será o português, podendo, no entanto, os documentos serem apresentados em inglês, sem necessidade de tradução. Parágrafo Terceiro - A arbitragem será processada e julgada de acordo com o direito brasileiro, não devendo os árbitros decidir por equidade. A sentença arbitral será proferida e formalizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Parágrafo Quinto - Ausquer es cue sucessores a qualquer título. Parágrafo Quinto - Qualquer dos acionistas poderá pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário. Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicilio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca da cidade de São Paulo, Extado de São Paulo, Parágrafo Sexto - Para qualsquer outras medidas judiciário ca eletia exclusivamente a comarca da cidade de São ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outra. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre os acionistas. Parágrafo Sétimo - Os acionistas desde já concordam que a parte vencida no procedimento arbitral deverá arcar com todos os custos e despesas do procedimento arbitral, incluindo honorários e despesas dos árbitros, despesas administrativas da câmara e honorários e custos com peritos nomeados pelo tribunal arbitral, excluindo os honorários de advogados da outra Parte. No caso de decisão parcial em favor das partes, caberá ao tribunal arbitral decidir na sentença em qual proporção serão repartidos os custos e despesas entre as partes. Para evitar dividas, fica desde já estabelecido que em qualquer caso, cada parte será responsável pelo pagamento dos honorários de seus próprios advogados no procedimento arbitral. Capítulo X - Disposições Gerais: Artigo 33 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela legislação sobre as sociedades anônimas, pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro - A Companhia disponibilizarã, quando solicitado por qualquer de seus acionistas, cópia de contratos com partes relacionadas da Companhia, acionistas, administradores e/ou empreadados da Companhia e programas de pode a qualsição de acões ou de outros títulos ou valores Companhia, acionistas, administradores e/ou empregados da Companhia e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Parágrafo Segundo - No caso de abertura do capital social da Companhia, a Companhia obriga-se, perante os acionistas, a aderir ao segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na legislação vigente aplicável. Bragança/PA, 19 de maio de 2025. Mesa: Radamés Andrade Casseb - Presidente da Mesa; Yaroslav Memrava Neto - Secretário da Mesa. Junta Comercial do Estado do Pará - Certifico o Registro em 29/05/2025. Arquivamento 15300021979 de 29/05/2025 - Protocolo 259138452 de 23/05/2025 - NIRE 15300021979. Nome da empresa ÁGUAS DO PARÁ B SPE S.A. Karla da Costa Dias - Secretária-Geral.



2 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 05 de June de 2025, 08:38:50

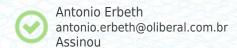


AGUAS PARA B 5x30 pdf

Código do documento b01ea360-4c43-44c0-9aac-bf6fed32e472



Assinaturas





Eventos do documento

05 Jun 2025, 08:38:20

Documento b01ea360-4c43-44c0-9aac-bf6fed32e472 **criado** por ANTONIO ERBETH (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd). Email:antonio.erbeth@oliberal.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-05T08:38:20-03:00

05 Jun 2025, 08:38:34

Assinaturas **iniciadas** por ANTONIO ERBETH (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd). Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br. - DATE_ATOM: 2025-06-05T08:38:34-03:00

05 Jun 2025, 08:38:43

ANTONIO ERBETH **Assinou** (e0a13cc6-d674-4672-aa0d-3991d6d2bbfd) - Email: antonio.erbeth@oliberal.com.br - IP: 187.255.194.142 (bbffc28e.virtua.com.br porta: 38292) - Geolocalização: -1.4450688 -48.4671488 - Documento de identificação informado: 571.969.823-04 - DATE ATOM: 2025-06-05T08:38:43-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b640b828cecb96c9db82dc3fe76ecd81de441b1046c320c5590827621a3a3944 (SHA512):9df3f3418a3df0fd7c48a28115ebeadd8f4939d4fb0446b0aa0310511179fea543e12a69c507e856c64201c4bb1d1140b53279d23fe47d33e68320a5ebd5f9d4

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.